PROJETO DE LEI Nº 033/2023

EMENTA: “Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Rio das Ostras, o Dia de Ação de Graças, a ser comemorado no dia 1º de abril e dá outras providências”.

Vereadores Autores

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais APROVOU e EU PROMULGO, o seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Rio das Ostras, o “Dia de Ação de Graça”, a ser comemorado anualmente no dia 1º de abril.

§1º. O “Dia de Ação de Graças” de que trata o caput deste artigo é uma celebração religiosa em que se agradece a Deus pelas coisas boas recebidas ao longo do ano, bem como um momento de intensa reflexão do cristão.

§2º. O “Dia de Ação de Graças” de que trata o *caput* deste artigo poderá ser comemorado em data diversa, dentro do mesmo mês, em caso de inviabilidade de celebração no dia 1º de abril.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Art. 3º - As despesas de execução desta lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 3 de janeiro de 2023.

Maurício Braga Mesquita
Vereador

Leonardo de Paula Tavares
Vereador

Sidnei Mattos Silva
Vereador

Rogério Belém da Silva
Vereador

André dos Santos Braga
Vereador

Carlos Augusto Carvalho Balthazar
Vereador

João Francisco de Souza Araújo
Vereador

Marciel Gonçalves de Jesus Nascimento
Vereador

Paulo Fernando Carvalho Gomes
Vereador

Rafael Pereira dos Santos
Vereador

Robson de Carlos Oliveira Gomes
Vereador

Uderlan de Andrade Hespanhol
Vereador

Vanderlan Moraes da Hora
Vereador

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei, ora apresentado a esta respeitada Câmara Municipal, tem por objetivo instituir no Calendário Oficial de Eventos do Município de Rio das Ostras, o **Dia de Ação de Graças**, a ser comemorado no dia 1º de abril.

Segundo a literatura, o Dia de Ação Graças é uma celebração religiosa em que se agradece a Deus pelas coisas boas recebidas ao longo do ano, bem como um momento de intensa reflexão do cristão.

Quanto a legalidade da proposição, o Projeto em questão encontra amparo na existência de iniciativa parlamentar para a fixação de normas gerais de interesse local, consoante a Lei Orgânica Municipal e o posicionamento atual da jurisprudência dos Tribunais Pátrios sobre o tema.

> Art. 14 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

I - **assuntos de interesse local**, inclusive suplementando a legislação federal e estadual, notadamente no que diz respeito:

(...)

Art. 256 - O Poder Público criará lei que disporá sobre a elaboração do calendário anual de eventos turísticos.

Assim, submeto aos nobres pares o presente Projeto de Lei, esperando contar com o apoio unânime para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 3 de janeiro de 2023.

Maurício Braga Mesquita
Vereador

Leonardo de Paula Tavares
Vereador

Sidnei Mattos Silva
Vereador

Rogério Belém da Silva
Vereador

André dos Santos Braga
Vereador

Carlos Augusto Carvalho Balthazar
Vereador

João Francisco de Souza Araújo
Vereador

Marciel Gonçalves de Jesus Nascimento
Vereador

Paulo Fernando Carvalho Gomes
Vereador

Rafael Pereira dos Santos
Vereador

Robson de Carlos Oliveira Gomes
Vereador

Uderlan de Andrade Hespanhol
Vereador

Vanderlan Moraes da Hora
Vereador